



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



## EMENDA ADITIVA Nº 10 / 2019 (De Vários Deputados)

AO PROJETO DE LEI Nº 426, de 2019,  
que “Dispõe sobre a extinção da  
Transporte Urbano do Distrito Federal –  
DFTRANS, criada pela Lei 241, de 28 de  
fevereiro de 1992 e dá outras  
providências.”

Adite-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 426/2019, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

**Art.** A Lei 4.011, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.44.** O Sistema de Bilhetagem Automática – SBA é constituído por equipamentos de validação de cartões inteligentes, sem contato, recarregáveis, com créditos de viagem, instalados nos veículos do STPC e nas estações do METRÔ/DF, e por subsistemas de operação, divididos em 6 módulos: módulo de comercialização, módulo de utilização de créditos, módulo de transmissão de dados, módulo de processamento de dados, módulo de repasse de créditos comercializados no SBA e módulo de repasse de subsídio, operados sob uma plataforma tecnológica única mantida pelos delegatários e gerida pela Secretaria de Transporte e Mobilidade – SEMOB.”

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 18/06/19 às 17:50
Assinatura
Matrícula

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o funcionamento do SBA, verifica-se a necessidade de segregação dos módulos do sistema conforme as competências de cada ente do SBA, Delegatários e Entidade Gestora, de modo a garantir que as atuações da entidade gestora e dos delegatários ocorrerão conforme a legislação vigente, e limitando de forma harmônica as competências específicas de cada participante da operação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado AGACIEL MAIA

Deputado JOÃO CARDOSO

Deputado CLAUDIO ABRANTES

DEPUTADO  
DEL MASSO